



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 13/2021

PROONENTE: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Concede a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Acram Salameh Isper Junior, advogado e diretor presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA .

PARECER

I – RELATÓRIO

O Deputado Sinésio Campos, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº.13/2021, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo ao Sr. Acram Salameh Isper Junior, advogado e diretor presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA .

A proposição foi encaminhada para a Comissão Especial no dia 07 de abril do presente ano, para emissão de parecer, tendo avocado a relatoria, apreso o que segue.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II – FUDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Sinésio Campos, que visa conceder uma das mais expressivas honrarias desta Casa Legislativa ao Sr. Acram Salameh Isper Junior, é altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços que vem prestando ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - 493.157.812-87 EM 14/04/2021 11:10:40

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 14/04/2021 13:14:10
Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3750 — Gabinete 214, CEP 69.000-000 THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 14/04/2021 13:39:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 27702EEF00062105 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





nosso Estado.

Acram Salameh Isper Junior, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte e Doutorando em Direito e Acesso à justiça - FADISP - Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - 2019. Mestre em Direito Constitucional – Universidade Autônoma De Lisboa Luiz de Camões - UAL – 2017, Especialista em Direito Civil e Processual Civil – Escola Superior de Advocacia - ESA - 2009 Especialista em Direito Penal e Processual Penal – Escola Superior de Advocacia - ESA – 2009.

Teve sua trajetória marcada por incontáveis desafios redigiu a lei da criação da nova ARSEPAM, antiga ARSAM, efetivando sistemas modernizados e procedimentos operacionais padronizados para a regulação, tendo inclusive adequando a agência, deixando-a apta para convênio de regulação com a ANEEL, que será um marco revolucionário para a democratização do serviço.

À frente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos-CADA, Acram Salameh Junior se destaca, mais uma vez, como uma das figuras mais atuantes do estado que está na luta pelo crescimento econômico.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012)

² Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa. §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - perda de mandato de Deputado;
II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos;
e
VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - 493.157.812-87 EM 14/04/2021 11:10:40

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 14/04/2021 13:14:10
Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3750 – Gabinete 214, CEP 69.000-000 THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 14/04/2021 13:39:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 27702EEF00062105 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa, tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 105, de 28 de maio de 1981, in verbis:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Resolução Legislativa segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Em face do exposto, a **MANIFESTAÇÃO** é **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº 13/2021.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2020.


Álvaro Campelo - Relator
Deputado Estadual – Progressistas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - 493.157.812-87 EM 14/04/2021 11:10:40

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 14/04/2021 13:14:10
 Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3750 – Gabinete 214, CEP 69.000-000 THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 14/04/2021 13:39:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 27702EEF00062105 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão Especial

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 13/2021

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL SINÉSIO CAMPOS.

RELATORIA: DEPUTADO ESTADUAL ÁLVARO CAMPELO.

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por **(X) UNANIMIDADE** **()** MAIORIA DOS VOTOS, **(X) APROVAR** **()** REJEITAR o parecer **(X) FAVORÁVEL SEM EMENDA** **()** FAVORÁVEL COM EMENDA **()** CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no **(X) PROSEGUIMENTO** **()** ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus, 23 de março de 2021.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Presidente da Comissão Especial





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - 124.167.032-34 EM 14/04/2021 19:45:54
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - 493.157.812-87 EM 14/04/2021 11:17:59
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 14/04/2021 10:41:52

